DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5558/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5078/2017
PROTOCOLO	: 1597290
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OFF-ROAD. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 1/2015 decorrente do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 195/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS e a empresa Mótus Comércio de Veículo e Motos Ltda, visando à aquisição de 10 (dez) motocicletas tipo off-road zero km, no valor de R$ 189.040,00 (cento e oitenta e nove mil e quarenta reais).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 195/2014, foram autuados no TC/MS n. 4139/2015, tendo sido julgado regular via Acórdão n. AC01-G.RC-2077/2015.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato n. 1/2015 e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 55923/2017*), todavia, encaminhou os documentos da formalização do contrato fora do prazo a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 85-86* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 5188/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Da Formalização do Contrato n. 1/2015

A formalização do Contrato n. 1/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, entretanto, teve sua *remessa fora do prazo*, justificada por meio da resposta a intimação à peça n. 13 / f. 79-80, sendo plausíveis suas alegações.

2.2. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 14 / f. 81-84):

Total Empenhado	R$ 189.040,00
Despesa Liquidada	R$ 189.040,00
Pagamento Efetuado	R$ 189.040,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em partes o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização Contratual n. 1/2015 e da execução

financeira, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd